



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 188 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 09/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO ESTATUINTE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD 2016, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA  
COMISSÃO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS – UFGD 2016.**

**Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Este Regulamento disciplina a realização da eleição para subsidiar o Conselho das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal da Grande Dourados para indicação dos membros da Comissão Estatuante da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, por portaria, para o período **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**Parágrafo Único** - Para a escolha dos membros da Comissão Estatuante de cada unidade acadêmica a eleição deverá ser realizada em processo em separado.

**Seção I  
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

**Art. 2º** - O Processo de Eleição em cada Unidade Acadêmica será coordenado por uma Comissão de Especial, doravante denominada CE, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Docente;

II - 01 (um) Técnico Administrativo;

III - 01 (um) Discente.

§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CE, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CE, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Especial deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CE, com direito a voz em suas deliberações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 3º** - Os candidatos a membros da Comissão Estatuinte, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CE.

**Art. 4º** - A primeira reunião da Comissão de Especial será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CE, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - Compete à CE:

I - Coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Eleição, inclusive publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - Viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;

III - Elaborar o Manual dos Mesários;

IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - Zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;

VI - Deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VIII - divulgar a lista de candidatos, após o deferimento das inscrições;

IX - Organizar e definir as Seções de Votação;

X - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Eleição;

XII – nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regulamento;

XIII - totalizar e publicar o Resultado Final;

XIV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** A Comissão Especial, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da Unidade Acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

**§ 2º** Ficará sob a responsabilidade da Administração Central, via Unidade Acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE, da mesa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo Eleitoral.

**Art. 6º-** A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

**Seção II  
DOS VOTANTES**

**Art. 7º -** São votantes:

I – Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSEH;

II – Técnicos Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício;

III – Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º-** É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

**Art. 9º -** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos servidores e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

**Art. 10 -** Fica assegurado ao Servidor e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Seção III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 11** - São elegíveis, para o cargo de Membro da Comissão Estatuinte:

I - Docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, e Técnicos Administrativos em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica.

II – Técnicos Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício;

III – Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**Seção IV**  
**DO CALENDÁRIO**

**Art. 12** - Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **XX/XX/2016 a XX/XX/2017**.

**Parágrafo Único** – as datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pelo Conselho de cada Unidade Acadêmica.

**Capítulo II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13** - As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CE, na Unidade Acadêmica.

**Art. 14** - A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Eleição - CE pelo candidato ou seu procurador.

**Parágrafo Único** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato e do respectivo suplente, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 15** - O candidato a Membro da Comissão Estatuinte, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida;
- b) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 deste Regulamento;

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

**Art. 16** - No ato da inscrição, os candidatos receberão da CE recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato e seu suplente, em sua campanha e na Cédula de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Eleição.

**Art.17** - A CE, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;

**Capítulo III**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art.18** - A votação ocorrerá nos horários determinados pela Comissão Especial, ininterruptamente.

**Art.19** - Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada de, em conjunto com a CE e via Reitoria, promover, junto ao TRE-MS, a viabilização de Urnas para a votação.

**Art.20** - As CEs confeccionarão um Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

**Art.21** - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;
- II - A ordem de votação será a de chegada do eleitor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de Identidade ou outro documento com foto, na forma da lei;

IV - Identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;

V - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI - Por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;

VII - ao final da votação, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CE dispostas no Manual que trata o artigo 26.

**Art. 22** - O Processo de Votação poderá ter observadores, convidados pela CE, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

**Art.23** - A CE definirá os locais e horários de recepção de votos, promovendo antecipadamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.

**Parágrafo Único:** Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado.

**Art. 24** - Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CE.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até três observadores da sociedade civil organizada.

**Art.25** - Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CE, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

**Parágrafo Único** - As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 26** - Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CE, até 3 (três) fiscais por seção para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**Art. 27** - Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Art. 28** - Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

**Capítulo V  
DOS RECURSOS**

**Art. 29** - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 30** - Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso a a Comissão Organizadora Especial, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, a Comissão Organizadora Especial deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 31** - Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CE.

§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração a ser elaborado pela CE.

§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CE.

**Art. 32** - Fica a CE responsável pela apuração geral de todo o Processo de Eleição.

§ 1º A CE das Unidades Acadêmicas definirão com antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;

§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CE, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CE.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Eleição, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 33** - Poderá ser considerada nula a urna que:

I - Apresentar sinais evidentes de violação;

II - Não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

**Parágrafo Único** – A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

**Art. 34** - A CE publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da Unidade Acadêmica.

**Art. 35** - A elaboração do resultado da Eleição será em conformidade com a soma dos votos simples.

**Art. 36** - No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 37** - A CE divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Eleição depois de concluída a apuração.

**Art. 38** - Concluído o Processo de Eleição, a CE terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a indicação para o encaminhamento devido ao Reitor da UFGD para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CE ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo VII  
DAS PENALIDADES**

**Art. 39** - Está sujeito a penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Eleição.

**Capítulo VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas deverão realizar suas reuniões para a composição da CE e definição da fórmula matemática referida no Artigo 40 deste Regulamento até o dia **XX/XX/2016**.

**Art. 41** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

**Art. 42** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.